

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 436 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 1 de abril de 2016, respetivo anexo, licencio a empresa CAETANO AERONAUTIC, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Fabricação e comércio de componentes, equipamentos, ferramentas e acessórios para aeronáutica, veículos espaciais, veículos automóveis e engenhos relacionados; elaboração e implementação de projetos de engenharia aeronáutica. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

2 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563747

Despacho n.º 6447/2016

Nos termos do disposto no 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ratifico todos os atos praticados entre 26 de novembro de 2015 e 19 de janeiro de 2016 pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano Pinheiro Torres, relativos às seguintes competências no âmbito da política de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563925

Despacho n.º 6448/2016

Considerando a importância da participação nacional na missão da Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) de policiamento do espaço aéreo dos Estados da região do Báltico;

Considerando que a referida missão está prevista no Orçamento das Forças Nacionais Destacadas para 2016 e obteve, oportunamente, parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional;

Considerando que a Força Nacional que assegura a referida missão encontrar-se-á destacada na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período compreendido entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016, sendo necessário estabelecer um *Technical Arrangement* com Ministério da Defesa Nacional da República da Lituânia, que defina e clarifique os requisitos e procedimentos concernentes ao apoio à Força Nacional;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement* está enquadrado pela Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951;

Assim, atento ao exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do “*Technical Arrangement between the Minister of National Defence of the Portuguese Republic and the Ministry of National Defence of the Republic of Lithuania concerning the provision of Host Nation Support to the Visiting Portuguese Armed Forces for Operation Air Policing Baltic States concerning the Conduct of Operation Air Policing Baltic States — 03 may 2016 to 31 august 2016*”.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos

44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563941

Portaria n.º 154/2016

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) edificou um sistema de defesa aérea, designado “*NATO Integrated Air and Missile Defence System*” (NATINAMDS), que integra os sistemas de defesa aérea nacionais num único sistema, capaz de se constituir como um elemento chave na defesa de todo o espaço europeu da Aliança.

Sempre que um Estado membro não possa assegurar, por si só, esta responsabilidade, são estabelecidos acordos específicos, no seio da Aliança, para colmatar essa insuficiência.

É esse o caso da Estónia, Letónia e Lituânia, que, na ausência de capacidade própria, estabeleceram acordos no seio da Aliança, para a salvaguarda da integridade dos respetivos espaços aéreos.

Portugal, como membro fundador da OTAN, permanece empenhado no cumprimento da missão de policiamento aéreo dos Estados Bálticos, em regime de rotatividade entre alguns Estados membros, para garantir a salvaguarda do seu espaço aéreo.

Esta é uma manifestação de coesão, solidariedade e responsabilidade compartilhada, no seio da Aliança, com o objetivo de preservar e defender a integridade do espaço aéreo europeu.

Neste sentido, Portugal participa na referida missão de policiamento aéreo com um destacamento de meios aéreos na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2016.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na referida missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na identificada operação militar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da OTAN de policiamento do espaço aéreo dos Estados Bálticos, um destacamento de quatro aeronaves F-16 MLU, com um efetivo até 90 militares, operando a partir da Base de *Siauliai*, na Lituânia, entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016.

2 — A referida Força Nacional Destacada fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209564062

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6449/2016

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos